



**RESOLUÇÃO Nº 018/2017 – CPJ
DE 06 DE JULHO DE 2017**

Aprova Projeto de Lei Complementar que “altera o parágrafo único do art. 103 da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e dá outras providências”.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e

Considerando que cabe à União editar normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados, o que fez na Lei Nacional n.º 8.625/93;

Considerando que, de acordo com o art. 50, § 1º, da citada Lei Nacional, “Aplicam-se aos membros do Ministério Público os direitos sociais previstos no art. 7º, incisos VIII, XII, XVII, XVIII e XIX, da Constituição Federal”.

Considerando que a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público disciplina que “art. 51. O direito a férias anuais, coletivas e individuais, do membro do Ministério Público, será igual ao dos Magistrados, regulando a Lei Orgânica a sua concessão e aplicando-se o disposto no art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.”

Considerando que a Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de Sergipe disciplina que “art. 103. Por necessidade de serviço, o Procurador-Geral de Justiça pode transferir o período de férias, ou determinar que qualquer membro do Ministério Público em férias reassuma, imediatamente, o exercício do seu cargo. Parágrafo único. As férias não podem fracionar-se em períodos inferiores a 30 (trinta) dias”;

RESOLVE:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Art. 1º Fica aprovado o Projeto de Lei Complementar anexo que “altera o parágrafo único do art. 103 da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e dá outras providências”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício “Governador Luiz Garcia”, em Aracaju, 06 de julho de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

**José Rony Silva Almeida
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Moacyr Soares da Motta

José Carlos de Oliveira Filho

Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça

Rodomarques Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Josenias França do Nascimento

Ana Christina Souza Brandi

Celso Luís Dória Leó

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Carlos Augusto Alcântara Machado

Ernesto Anízio Azeredo Melo

Jorge Murilo Seixas de Santana

Paulo Lima de Santana

Eduardo Barreto d'Avila Fontes



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
DE DE DE 2017**

Altera o parágrafo único do art. 103 da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 103 da Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 103. ...

Parágrafo único. As férias não podem fracionar-se em períodos inferiores a 10 (dez) dias.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, de de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

**JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO**

**BENEDITO DE FIGUEIREDO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO**